



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.012350/2023

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Referente à análise técnica solicitada no despacho 1698392, verifica-se que a licitante declaradamente apresentou proposta com equipamentos que permitem a digitalização de documentos no tamanho ofício apenas pelo alimentador automático de documentos (ADF), argumentando que tal solução, em seu entendimento, atende aos requisitos do Termo de Referência. Contudo, a exigência descrita no Termo de Referência especifica que a digitalização deve ser realizada diretamente no vidro de digitalização da multifuncional, sendo esse o entendimento que deve prevalecer. Caso contrário, esta Administração não teria desclassificado outras licitantes por igual motivo.

Embora a licitante tenha defendido que o uso do ADF traria vantagens, como a digitalização contínua e automática de várias páginas, resultando em economia de tempo e eficiência operacional, essa abordagem desconsidera um ponto crucial: o ADF é inadequado para documentos sensíveis e frágeis. A Defensoria Pública, em sua atuação diária, lida com uma ampla gama de documentos de seus assistidos, muitos dos quais estão em estado delicado ou em condições precárias, como certidões e registros antigos que, ao passarem pelo alimentador automático, correm o risco de serem danificados, seja por rasgos, amassados ou qualquer outro tipo de comprometimento da integridade física da documentação.

O Termo de Referência foi elaborado justamente para atender à realidade específica da Defensoria Pública, onde a preservação de documentos sensíveis é primordial. Nesse contexto, o processo de digitalização desses documentos exige maior cuidado, devendo ser realizado manualmente, folha por folha, no vidro de digitalização (base plana). O uso exclusivo do ADF não oferece a segurança e cautela necessárias para evitar danos a esses tipos de papéis, comprometendo irreparavelmente sua integridade e prejudicando o atendimento ao público.

Diante disso, e considerando que o equipamento ofertado pela licitante não atende ao requisito de digitalização de documentos em papel ofício diretamente no vidro de digitalização, procedemos à **desclassificação** da licitante.

Atenciosamente,

DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS**, Gestor de Atendimento e Suporte de TI, em 29/01/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698673** e o código CRC **E5108F03**.

Referência: Processo nº E-20/001.012350/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br